

RESOLUÇÃO SMA - 30, DE 30-6-2006

Dispõe sobre a constituição e funcionamento do Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo criado pelo Decreto Estadual 50.597, de 27 de março de 2006, e dá providências correlatas.

O Secretário do Meio Ambiente resolve:

Artigo 1º - Fica constituído o Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer – Fazenda Tizo, com o objetivo de promover o gerenciamento participativo e integrado da área, visando assegurar a proteção dos remanescentes de vegetação e otimizar o uso do parque, respeitada sua capacidade de suporte.

Artigo 2º - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo terá as seguintes atribuições:

I – acompanhar a elaboração e a implantação do projeto arquitetônico e do plano diretor para o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo, observando as finalidades definidas no Decreto Estadual 50.597, de 27 de março de 2006 e garantindo o caráter participativo do processo decisório;

II - promover a articulação dos órgãos públicos e instituições de ensino e pesquisa visando apoiar e fomentar ações voltadas à definição de diretrizes para o manejo e proteção de remanescentes de vegetação nativa em áreas urbanas e de expansão urbana, bem como a realização de atividades de educação ambiental com o objetivo de difundir conceitos e estimular a adoção de práticas para a conservação ambiental e o uso sustentável de recursos naturais;

III - promover a articulação dos órgãos públicos, organizações não governamentais, população residente no entorno e iniciativa privada, para a concretização dos planos e ações de proteção, recuperação e melhoria das condições ambientais da gleba destinada ao Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo;

IV - buscar a integração do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo com os demais parques, áreas verdes e de lazer da Região Metropolitana de São Paulo e com o seu entorno;

V - acompanhar a aplicação de recursos recebidos a título de doação, convênios, permissões de uso ou outras fontes;

VI – elaborar seu regimento interno.

Artigo 3º - O Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo será composto da seguinte forma:

I – três representantes do Governo do Estado, contemplando as Secretarias de Estado do Meio Ambiente, da Habitação e da Juventude, Esportes e Lazer, estas a critério de seus titulares;

II - três representantes da sociedade civil, contemplando organizações não governamentais ambientalistas, culturais ou educacionais atuantes na região, entidades representativas dos moradores do entorno e outras instituições sem fins lucrativos que representem interesses de potenciais usuários do Parque com, no mínimo, um ano de constituição;

III - um cidadão com atuação notória na defesa da cidadania e do meio ambiente, indicado pelo Secretário do Meio Ambiente;

IV – serão convidados a integrar o Conselho três representantes de Prefeituras Municipais, contemplando os Municípios de São Paulo, Osasco e Cotia;

§ 1º - Os representantes de órgãos públicos, titulares e suplentes, serão indicados pelos seus titulares;

§ 2º - Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos pelas instituições cadastradas em conformidade com o que estabelece o artigo 4º.

§ 3º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, renovável, não sendo remunerado, mas considerado de relevante interesse público.

§ 4º - O Presidente do Conselho será indicado pelo Secretário do Meio Ambiente, dentre seus membros.

§ 5º - Representantes das Prefeituras Municipais de Embu e Taboão da Serra, bem como de empresas parceiras para a implantação do parque serão convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz.

§ 6º - Será convidado a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, um representante dos alunos da Escola Municipal Teófilo Otoni, localizada no Parque Ipê no Município de São Paulo, indicado pela Direção da escola.

Artigo 4º - Para participar da eleição dos representantes da sociedade civil, as entidades interessadas deverão cadastrar-se apresentando os seguintes documentos:

I - Cópia autenticada do estatuto da entidade, devidamente registrado em cartório até a data do cadastramento;

II - Comprovação de localização da sede ou representação na região em que se insere o Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo ou justificativa para o cadastramento em função de representar interesses de usuários do parque;

III - Cópia autenticada da ata de constituição da diretoria atual;

IV - Indicação dos representantes pelo presidente ou responsável devidamente habilitado.

§ 1º: A ficha de cadastro (modelo anexo) deverá ser entregue, junto com os respectivos documentos, no Departamento de Projetos da Paisagem da SMA, situado na Avenida Professor Frederico Hermann Jr. 345, Prédio 12, 4º andar, no Alto de Pinheiros, Município de São Paulo, CEP 05459-900.

§ 2º: O prazo para cadastramento de entidades com vistas à participação na eleição de representantes para a primeira gestão do Conselho será encerrado em xx de xxx de 2006.

§ 3º: O Departamento de Projetos da Paisagem dará apoio administrativo para a realização da eleição dos representes da sociedade civil.

Artigo 5º - A Secretaria Executiva do Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo será exercida pelo Departamento de Projetos da Paisagem da SMA.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho de Orientação serão públicas, com pautas preestabelecidas no ato da convocação e realizadas em local de fácil acesso.

Artigo 7º - O Presidente do Conselho de Orientação terá as seguintes atribuições:

I - representar o Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer - Fazenda Tizo;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias;

III - estabelecer a ordem do dia, bem como determinar a execução das deliberações do Conselho, por meio da Secretaria Executiva;

IV - resolver as questões de ordem nas reuniões do Conselho;

V - credenciar, por solicitação de membro do Conselho, pessoas e entidades da sociedade civil e de órgão públicos para participar de reuniões;

VI - votar como membro do Conselho de Orientação e exercer o voto de qualidade;

VII - adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação em reunião extraordinária do Conselho, convocada imediatamente à ocorrência do fato;

VIII - convocar reuniões extraordinárias, quando necessário.

Artigo 8º - Ao Secretário Executivo competirá a coordenação da Secretaria Executiva do Conselho de Orientação, cabendo-lhe:

I - organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Conselho Consultivo;

II - adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Conselho e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - dar publicidade às decisões do Conselho de Orientação;

IV - organizar a realização das reuniões públicas.

Artigo 9º - Os membros do Conselho de Orientação do Parque Urbano de Conservação Ambiental e Lazer – Fazenda Tizo, indicados na forma prevista no artigo 3º, serão nomeados em Resolução SMA.

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FICHA DE CADASTRO

CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO PARQUE URBANO DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E LAZER - FAZENDA TIZO

1-) IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Nome da Entidade:.....

Sigla:.....

Principais questões de interesse:

.....

..... Região de Atuação:

2-) DADOS CADASTRAIS:

Endereço:..... N°:..... Complemento:.....

Município:.....

CEP:.....-..... Caixa Postal:.....

DDD:..... Telefone:..... Fax:.....

E-Mail:.....

Número do registro no Cartório:

C.N.P.J. da Entidade:

Presidente da Entidade:.....

Nome do representante Titular:.....

Endereço : N.º Complemento

E-Mail..... Telefones.....

Município:..... CEP:.....-.....

DDD:..... Telefone:..... Fax:.....

Nome do representante suplente.....

Endereço..... N°..... Complemento.....

Município..... CEP.....-.....

DDD..... Telefone..... Fax.....

E-Mail:.....

Outras informações:.....

Assinatura do Responsável pela Entidade